



RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.066

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 340ª reunião ordinária, realizada em 10 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem e o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar o Regimento do referido Programa, constante da Resolução CEPE n.º 3.551.

Ouro Preto, em 10 de outubro de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS DA LINGUAGEM

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, constituído nos termos das normas vigentes na UFOP, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa”, sempre que não comprometer a clareza da expressão.

§ 2º - A Secretaria será a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 2º O Programa tem por objetivo geral contribuir para a qualificação de recursos humanos que se destinam ao ensino superior e à pesquisa na área de Letras.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do Programa são:

~~a) estudar as produções literárias, artísticas e outros tipos de textos, a partir de discussões teórico-metodológicas pertinentes ao âmbito das práticas discursivas, da linguística, da tradução e de teorias da literatura, com base em perspectivas críticas plurais, a partir de perspectivas críticas plurais, frente às áreas de conhecimento e à diversidade linguístico-cultural;~~

a) estudar as produções literárias, artísticas e outros tipos de textos, a partir de discussões teórico-metodológicas pertinentes ao âmbito das práticas discursivas, da linguística, da tradução e de teorias da literatura, com base em perspectivas críticas plurais, frente às áreas de conhecimento e à diversidade linguístico-cultural;

(Art. 2º, parágrafo único, alínea a, redação dada pela Resolução CEPE n.º 6.310.)

b) promover a preservação da memória cultural do país, por meio dos estudos da linguagem;

c) incentivar a reflexão epistemológica sobre as Linhas de Pesquisa do Programa;



- d) fomentar a produção do conhecimento nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- e) desenvolver estudos que concebam a enunciação linguística, literária e artística em suas múltiplas configurações e inter-relações com outros elementos do sistema cultural;
- f) favorecer o incremento da produção científica da área de Letras, por meio de publicações de trabalhos científicos em periódicos e livros de circulação nacional e internacional;
- g) proporcionar o suporte necessário ao desenvolvimento de pesquisas e sua divulgação em eventos acadêmicos por meio de incentivos aos pesquisadores, professores, estudantes e demais participantes do Programa;
- h) intensificar as iniciativas de cooperação nacionais e internacionais existentes, como meio de integração dos grupos de pesquisa da área.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º As disciplinas do Programa comporão sua área de concentração e suas Linhas de Pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Programa, e as Linhas de Pesquisa entendidas como especificidades da área. Cada Linha de Pesquisa compreende conteúdo(s) considerado(s) conveniente(s) ou destinado(s) a complementar a formação do mestrando.

Art. 4º O Programa está articulado em uma área de concentração: “Letras: Estudos da Linguagem” e em duas Linhas de Pesquisa, a saber:

- a) Linguagem e memória cultural;
- b) Tradução e práticas discursivas.

Art. 5º Para a obtenção, pelo Programa, do título de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – integralizar, no mínimo, vinte e quatro créditos distribuídos da seguinte forma:



a) quatro créditos obtidos na disciplina obrigatória da Linha a que se vincula seu projeto de pesquisa;

b) vinte créditos obtidos entre disciplinas optativas (mínimo de seis créditos), estudos especiais (até quatro créditos), estágio docência (até dois créditos) ou disciplinas eletivas (até oito créditos);

II – obter a aprovação do projeto de pesquisa definitivo, dentro do prazo estabelecido neste Regimento, por meio da avaliação de parecerista indicado pelo Colegiado;

III – obter a aprovação no exame de qualificação, dentro do prazo estabelecido neste regimento;

IV – obter a aprovação na defesa de dissertação;

~~V – ter publicado, ou pelo menos aceito, um trabalho acadêmico em periódico da área de conhecimento;~~

V - ter submetido pelo menos um artigo em periódico na área de conhecimento do programa (que tenha sistema de revisão de pares, bem como ISSN e indexação em bases de dados acadêmicas) ou um capítulo de livro em coletânea, com ISBN;

(Inciso V – alterado pela Resolução CEPE n.º 6.310.)

VI – cumprir todas as exigências acadêmicas e administrativas pós-defesa definidas pelo Colegiado, necessárias para a expedição do diploma de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem.

§ 1º - O crédito constitui uma unidade composta por quinze horas/aula.

§ 2º - As cargas horárias ministradas nas disciplinas serão sempre consideradas aulas teóricas, podendo ser atribuídos créditos a tarefas especiais, a juízo do Colegiado do Programa, até um sexto do número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 3º - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que nela obtiver, no mínimo, o conceito C.

§ 4º - A nenhum discente será permitida a defesa de dissertação antes de integralizar o total de vinte e quatro créditos e de atingir, como média geral das disciplinas cursadas, no mínimo, o conceito B.

§ 5º - As disciplinas optativas são todas aquelas que compõem a matriz curricular do Curso, excetuando-se as duas obrigatórias e incluindo os seminários de tópico variável.



§ 6º - Será considerada eletiva aquela disciplina cursada em outro programa de pós-graduação e que não conste na matriz curricular do Programa de Pós-graduação em Letras, cuja matrícula deverá ter sido recomendada pelo respectivo orientador e cujo aproveitamento será avaliado pelo Colegiado.

§ 7º - Os estudos especiais são atividades de estudo orientado individualizado, que o mestrando realizará ao longo do semestre sob a supervisão de seu orientador, cuja matrícula poderá ser requerida no 1º ou no 2º semestre do Curso para Estudos Especiais I (PGL001, 30 horas, dois créditos) e no terceiro ou quarto semestre para Estudos Especiais II (PGL002, trinta horas, dois créditos) e cujas especificidades estão definidas nas respectivas ementas.

§ 8º - As atividades de estágio docência são obrigatórias para todos os discentes que receberem bolsas de estudos e opcionais para os não-bolsistas, devendo-se observar a regulamentação específica para cada modalidade de bolsa, para a sua adequada implementação e avaliação.

Art. 6º A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) de 75 a 89: conceito B (Bom);
- c) de 60 a 74: conceito C (Regular);
- d) de 1 a 59: conceito D (Insuficiente);
- e) 0 (zero): conceito E (Nulo).

Art. 7º Será desligado do Programa o discente que:

- a) abandonar o curso, deixando de se matricular no período estipulado pelo Colegiado do Programa, por um semestre;
- b) obtiver dois conceitos D em uma mesma disciplina;
- c) obtiver um conceito E em qualquer disciplina;
- d) não alcançar frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento em qualquer das disciplinas em que estiver matriculado;
- e) ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelo presente Regimento para a defesa da dissertação;
- f) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;



g) cometer falta que resulte em prejuízo para o Programa ou para a UFOP.

Art. 8º Até o último dia de aulas do 2º semestre letivo, a contar da data do ingresso, o discente deverá depositar, na Secretaria do Programa, o seu projeto definitivo de dissertação, com a devida anuência do professor orientador.

Art. 9º O discente deverá apresentar à Secretaria do Programa relatório semestral por escrito, no qual devem constar as atividades desenvolvidas no período, a saber, disciplinas cursadas, participação em eventos, trabalhos submetidos e/ou aprovados para publicação ou qualquer atividade extracurricular relativa à sua pesquisa.

Art. 10 O Curso de Mestrado deverá ser integralizado em, no mínimo, doze meses e, no máximo, em vinte e quatro meses.

§ 1º - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em consideração a data da matrícula inicial e a de defesa da dissertação.

§ 2º - Apenas em casos excepcionais, devidamente justificados pelo discente e por seu orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder a prorrogação do prazo para a defesa, cujo limite nunca poderá ultrapassar seis meses.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem será administrado pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 Compõem o Colegiado do Programa:

a) três representantes docentes permanentes credenciados na Linha de Pesquisa 1, Linguagem e Memória Cultural, eleitos pela Assembleia Departamental de Letras;

b) três representantes docentes permanentes credenciados na Linha de Pesquisa 2, Tradução e Práticas Discursivas, eleitos pela Assembleia Departamental de Letras;

c) dois representantes discentes, um de cada Linha de Pesquisa, eleitos por seus pares.



§ 1º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução consecutiva a cada membro, por período idêntico.

§ 2º - Os membros discentes terão mandato de um ano, admitindo-se uma única recondução a cada membro por mais um ano.

§ 3º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado, sendo elegíveis apenas os seus membros docentes.

§ 4º - A Presidência do Colegiado será exercida pelo coordenador do Programa, conforme determina a regulamentação vigente.

Art. 13 O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14 A convocação do Colegiado do Programa deve ser realizada, por escrito, por seu Presidente ou atendendo ao pedido de um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

§ 1º - Em caso de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a pauta omitida, com aprovação da mesma pelos membros no início da sessão.

§ 2º - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão e de pesquisa nesta Universidade, ressalvada a participação nos Conselhos Superiores da UFOP.

§ 3º - De cada reunião, será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

Art. 15 Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo vice-coordenador e, na ausência ou falta deste, pelo membro mais antigo do Colegiado.

Parágrafo único. O *quorum* para realização das reuniões é determinado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 Compete ao Colegiado do Programa:

a) eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Vice-coordenador;



- b)** designar, no primeiro semestre de cada ano, os membros para compor a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- c)** designar comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- d)** aprovar a indicação de integrantes para compor as Bancas Examinadoras nas defesas de dissertação de mestrado e nos exames de qualificação;
- e)** aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- f)** aprovar o credenciamento dos docentes e dos orientadores de pesquisa ao Programa com base na regulamentação vigente;
- g)** aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- h)** estabelecer procedimentos que assegurem ao discente do Programa efetiva orientação acadêmica;
- i)** estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Programa;
- j)** deliberar sobre assuntos acadêmicos e curriculares do Programa;
- k)** aprovar a indicação de pareceristas para avaliar os projetos de dissertação definitivos;
- l)** deliberar, com observação das normas existentes, sobre o credenciamento de docentes colaboradores;
- m)** aprovar a oferta de disciplinas e os encargos didáticos dos docentes do Programa para o semestre subsequente;
- n)** aprovar o calendário acadêmico do Programa para o semestre subsequente;
- o)** propor alterações no presente Regimento e submetê-las à aprovação do CEPE;
- p)** deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 17 Compete ao Presidente do Colegiado:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;



- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- d) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (PROPP), de acordo com as instruções daquele órgão, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada semestre, relatório das atividades do Curso e demais informações solicitadas;
- e) encaminhar à PROPP as sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, as respostas aos recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- f) organizar e enviar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) o relatório para o processo de avaliação do Programa e para a renovação de seu credenciamento;
- g) representar o Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da PROPP;
- h) zelar pelo cumprimento deste Regimento e de normas baixadas por órgãos competentes.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 O corpo docente do Programa será constituído em seu núcleo principal por professores permanentes, podendo contar, temporariamente, com professores colaboradores e professores visitantes, segundo definição das categorias de docentes estabelecida pela Portaria CAPES Nº 02, de 04 de janeiro de 2012.

§ 1º - A categoria de **docentes permanentes** inclui aqueles docentes informados como tal nos sistemas de registros de dados e prestação de contas do Programa às instâncias superiores e agências de fomento à pesquisa. Os docentes permanentes devem cumprir os requisitos seguintes:

- ~~a) ministrar disciplinas na graduação e/ou pós-graduação;~~
- a) ministrar disciplinas na graduação e na pós-graduação

(alínea a alterada pela Resolução CEPE n.º 6.310.)



b) participar de projetos de pesquisa cadastrados pelo Programa;

~~c) estar devidamente cadastrado como orientador e/ou coorientador de discentes do Programa;~~

c) estar devidamente cadastrado como orientador de discentes do Programa;

(Alínea c alterada pela Resolução CEPE n.º 6.310.)

d) ter vínculo funcional-administrativo com a UFOP ou se enquadrar em alguma das categorias previstas no inciso IV, artigo 2 da Portaria CAPES n.º 02/2012.

§ 2º - A categoria de **docentes visitantes** inclui aqueles professores ou pesquisadores vinculados a outras instituições que, por meio de acordo formal, tenham sido liberados para atuar por determinado período em regime de dedicação integral nas atividades de pesquisa, ensino, orientação de discentes e extensão do Programa.

§ 3º - A categoria de **colaboradores** inclui os outros membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem em todas as exigências das duas categorias anteriores, mas que atuem de forma sistemática em pelo menos alguma atividade de pesquisa, ensino, orientação ou coorientação de discentes ou extensão vinculada ao Programa.

~~§ 4º - Os professores do Programa terão o seu credenciamento avaliado a cada triênio, período correspondente à avaliação do Programa pela CAPES, conforme os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes estabelecidos em Resolução pelo Colegiado do Programa.~~

§ 4º - Os professores do Programa terão o seu credenciamento avaliado a cada triênio, período antecedente à avaliação quadrienal do Programa pela CAPES, conforme os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes estabelecidos em Resolução pelo Colegiado do Programa.

(§ 4º - alterado pela Resolução CEPE n.º 6.310.)

Art. 19 Além das determinações expressas no presente Regimento, o credenciamento e o credenciamento dos professores-orientadores obedecerão ao disposto nas Normas de Pós-Graduação da UFOP, aos critérios de credenciamento e credenciamento de docentes estabelecidos em Resolução pelo Colegiado do Programa e, também, às recomendações dos Órgãos de Fomento à Pesquisa.



Art. 20 Na sua primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará um professor orientador para cada aluno ingressante. Esse orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso isso seja do interesse de uma das partes, que deverá se manifestar, por escrito, para a deliberação do Colegiado.

§ 1º - A substituição poderá envolver nova apreciação do projeto de pesquisa pelo Colegiado, com a anuência do novo orientador.

§ 2º - Em casos de incapacidade, óbito ou afastamento permanente do professor orientador, o Colegiado indicará novo orientador.

Art. 21 Compete ao orientador de dissertação de mestrado:

- a) orientar o estudante na organização e na eventual alteração do seu plano de estudo e do seu projeto de pesquisa de mestrado, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- b) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu relatório de qualificação e de sua dissertação de mestrado;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentares;
- e) presidir a comissão do exame de qualificação e a banca examinadora da defesa de dissertação.

Art. 22 Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no máximo, cinco discentes.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA: DAS VAGAS, DAS INSCRIÇÕES, DA SELEÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 O número de vagas do Programa e o período das inscrições serão definidos pelo Colegiado de acordo com as Normas de Pós-graduação da UFOP, observado o limite de comprometimento de docentes orientadores previsto no artigo 22 deste Regimento.



Art. 24 Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura.

Art. 25 A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, ocorrerá por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica;
- b) transferência de programa de mestrado congênere.

Art. 26 A admissão como discente regular ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

Parágrafo único. Cada discente regular terá um professor orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 27 Para se inscrever na seleção específica para discente regular do Programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente ou ainda documento(s) que comprove(m) a conclusão do curso de graduação antes de iniciado o de Pós-graduação;
- d) cópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
- e) *curriculum vitae* impresso, devidamente registrado na Plataforma LATTES do CNPq, acompanhado de comprovantes;
- f) cópia de documentos que comprovem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro ou, no caso de candidato estrangeiro, dos documentos exigidos pela legislação específica;
- g) Pré-projeto de dissertação, em três vias, elaborado pelo candidato, conforme as normas definidas no Edital de Seleção.

Art. 28 Para ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:



a) ter concluído curso de graduação ou poder concluí-lo antes do início do Curso de pós-graduação;

b) ter seu pré-projeto de pesquisa aprovado, em caráter eliminatório;

c) ser aprovado em exame de língua estrangeira instrumental, de caráter eliminatório;

d) ser aprovado na prova específica, escrita em língua portuguesa e de caráter eliminatório, cujos conteúdos serão definidos pelo Colegiado, a fim de possibilitar a avaliação da capacidade do candidato para refletir criticamente sobre pontos de conhecimento básico na Área de Concentração do Programa e avaliar aspectos formais da redação da prova, tais como, uso da língua portuguesa padrão, domínio das convenções básicas de escrita acadêmica, formas de citação e paráfrase e organização argumentativa;

~~e) ser aprovado em prova oral (entrevista), também de caráter eliminatório, que constará de exame sobre o pré-projeto de pesquisa do candidato e avaliação do *curriculum vitae* registrado na Plataforma LATTES do CNPq. O candidato será arguido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu pré-projeto, levando-se em conta as instruções do Colegiado do Programa para a elaboração dos pré-projetos de pesquisa, constantes do Edital;~~

e) ser aprovado em prova oral (entrevista), também de caráter eliminatório, que constará de exame sobre o pré-projeto de pesquisa do candidato e apreciação do *curriculum vitae* registrado na Plataforma LATTES do CNPq. O candidato será arguido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu pré-projeto, levando-se em conta as instruções do Colegiado do Programa para a elaboração dos pré-projetos de pesquisa, constantes do Edital;

(Alínea e alterada pela Resolução CEPE n.º 6.310.)

f) obter classificação a ser apurada da média das notas obtidas nas provas, conforme estabelecido no Edital, dentro do limite das vagas ofertadas.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, bem como de desempate, serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e divulgados no Edital de Seleção.

Art. 29 A Coordenação do Programa afixará Edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições e às datas das avaliações.



Art. 30 O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção para cada Linha de Pesquisa, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por, no mínimo, três professores do Programa.

Art. 31 Aos candidatos classificados poderão ser concedidas bolsas de estudos do Programa, originárias das agências de fomento e da UFOP, observada a regulamentação definida nas resoluções pertinentes deste Programa e da Universidade e da legislação vigente.

Art. 32 O candidato à transferência para o Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de duas fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo obrigatoriamente uma apreciação dos estudos de mestrado realizados na instituição de origem;
- c) fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- d) histórico escolar do programa de mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar do programa de mestrado em andamento;
- f) *curriculum vitae*, registrado na plataforma LATTES do CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro ou, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação elaborado pelo candidato;
- i) carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP;
- ~~j) comprovante de suficiência em uma das línguas estrangeiras exigidas pelo Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem – inglês ou francês.~~
- j) comprovante de suficiência em uma das línguas estrangeiras exigidas pelo Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem – espanhol, francês ou inglês.



(Alínea l alterada pela Resolução CEPE n.º 6.310.)

Art. 33 O candidato à transferência será avaliado por meio de entrevista realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa, que julgará a pertinência do pedido de transferência, a documentação apresentada pelo candidato e a relevância de seu projeto de pesquisa.

Art. 34 O parecer da comissão de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Colegiado do Programa, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

Art. 35 O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado poderá, com a anuência de seu orientador, solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no programa de pós-graduação de origem, até o limite de doze créditos.

Parágrafo único. As disciplinas cujo aproveitamento for deferido pelo Colegiado para o discente transferido constarão no histórico do aluno como eletivas (até oito créditos) ou optativas, caso apresentem equivalência com optativas da matriz curricular do Programa.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 36 Os candidatos admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, por meio de seleção específica para discente regular ou de transferência de programa de mestrado congênere, deverão efetivar sua matrícula inicial no Programa mediante requerimento protocolado na Secretaria do Programa dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, utilizando formulário de matrícula devidamente preenchido.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser feita sob anuência do orientador.

Art. 37 A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º - O discente que não se matricular em nenhuma disciplina por um período letivo será considerado desistente do Programa.



§ 2º - Após ter completado os créditos curriculares obrigatórios, o estudante deverá matricular-se em “Tarefa Especial – elaboração de dissertação”, sem direito a crédito, dentro do prazo-limite para conclusão do curso.

Art. 38 Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial da matrícula mediante parecer favorável de seu orientador, desde que o discente permaneça matriculado em pelo menos uma disciplina.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

§ 2º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§ 3º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do Programa no sistema de registro acadêmico e comunicado aos órgãos competentes.

§ 4º - Apenas excepcionalmente, por motivos relevantes e mediante parecer do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre.

Art. 39 O discente bolsista que trancar a matrícula perderá em definitivo o direito a bolsas do Programa.

Art. 40 A rematrícula de desistente ficará a critério do Colegiado do Programa e dependerá da existência de vaga, observado o tempo máximo de conclusão do curso, ou seja, nunca poderá ocorrer depois de contados os trinta meses da matrícula inicial.

Art. 41 O discente poderá matricular-se em disciplina de outro programa de mestrado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP.

§ 1º - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, caso aproveitadas, serão lançadas como disciplinas eletivas no histórico escolar do discente, nos termos do presente Regimento.

§ 2º - O número total de créditos obtidos fora do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP não poderá ultrapassar oito créditos do total exigido pelo Programa.



Art. 42 O interessado em cursar disciplina isolada no Programa poderá requerer matrícula como discente especial em apenas uma disciplina isolada por semestre, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário próprio, acompanhado de duas fotos 3x4;
- b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
- c) fotocópia do diploma de graduação;
- d) *curriculum vitae*, registrado na plataforma LATTES do CNPq, com comprovantes;
- e) justificativa da solicitação endereçada ao professor responsável pela disciplina;
- f) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFOP.

§ 1º - Será permitido ao candidato a matrícula especial indicar uma segunda opção de disciplina isolada no formulário, cuja matrícula somente poderá ser efetivada caso a primeira opção não seja deferida.

§ 2º - Não será permitida matrícula na disciplina Metodologia de pesquisa.

Art. 43 São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) aprovação do professor responsável pela disciplina em relação à justificativa apresentada pelo solicitante;
- c) aprovação do requerimento de matrícula pelo Coordenador do Programa.

Art. 44 O discente regular do Programa poderá aproveitar até oito dos créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha atingido a nota mínima oitenta em cada uma dessas disciplinas.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) serão aproveitados de acordo com uma análise criteriosa da adequação das disciplinas cursadas em consonância com as ementas das disciplinas da Linha pesquisa do Programa à qual o discente regular esteja vinculado.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) serão aproveitados no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da



UFOP desde que não tenha(m) sido utilizado(s) para integralização do currículo da graduação.

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, do próprio Programa ou de outros programas de pós-graduação, só serão objeto de aproveitamento caso a respectiva disciplina tenha sido concluída há, no máximo, trinta e seis meses da data do requerimento.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E REQUISITOS PARA SUA DEFESA

Art. 45 Coloca-se como pré-requisito para a defesa da dissertação:

- a) a integralização do número de créditos exigidos pelo Programa, nos termos do presente Regimento;
- b) a submissão de pelo menos um artigo produzido durante o curso, em periódico da área, com corpo editorial, preferencialmente qualificado pela CAPES, ou de um capítulo de livro;
- c) a aprovação do candidato no exame de qualificação.

Art. 46 O grau de desenvolvimento do discente no tema escolhido como objeto de sua dissertação será avaliado por meio de um exame de qualificação realizado por comissão constituída pelo orientador do discente e pelo menos mais um membro do corpo docente, designado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O exame basear-se-á na análise do relatório escrito, depositado na Secretaria do Programa, idealmente, um mês antes da data definida para sua realização, incluindo uma carta de anuência do orientador. A sessão de qualificação constituir-se-á da apresentação oral do relatório pelo mestrando e de subsequente entrevista oral feita pela comissão.

§ 2º - O exame será realizado obrigatoriamente entre o 12º e o 16º mês após o ingressante ter iniciado o curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar esse prazo em até um mês, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

§ 3º - O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;



b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;

c) pela reprovação do candidato.

§ 4º - Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de dois meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida uma terceira oportunidade de exame.

§ 5º - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante será desligado do Programa.

Art. 47 A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão do professor orientador e revelar domínio do tema, da metodologia e da teoria pertinentes ao objeto de pesquisa, capacidade de sistematização e independência de pensamento por parte do discente.

Parágrafo único. A dissertação deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa, nos termos do artigo 2º deste Regimento.

Art. 48 Visando à obtenção do título de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem, e dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, o discente deverá entregar sua dissertação em cinco vias impressas e em arquivo PDF (a ser enviado para o e-mail do Programa), acompanhadas de carta de liberação da defesa, encaminhada pelo professor orientador.

§ 1º - A dissertação deverá ser depositada na Secretaria do Programa com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

§ 2º - A dissertação deverá incluir, após a folha de rosto, uma declaração assinada pelo aluno responsabilizando-se pela autoria do trabalho submetido.

§ 3º - No ato do depósito da dissertação, o mestrando deverá entregar uma cópia, rubricada por seu orientador, do(s) artigo(s) publicado(s) em periódico(s) e/ou do(s) capítulo(s) de livro, nos termos deste Regimento.

Art. 49 O texto da dissertação submetido à defesa deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 - O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora da dissertação, a ser composta por três membros titulares com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente, um do corpo docente do



Programa e outro externo ao Programa, além de dois suplentes, um do Programa e outro externo.

Parágrafo único. Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 51 A sessão de defesa da dissertação será pública e obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação do trabalho, pelo discente, com a duração máxima de vinte minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da Banca, com duração máxima de trinta minutos para cada um;
- c) resposta do discente a cada examinador, com duração máxima de trinta minutos;
- d) após as arguições, o presidente solicitará ao mestrando e aos demais presentes que se retirem para que a Banca Examinadora possa, em sessão reservada, discutir e deliberar sobre a avaliação, emitindo, então, um parecer conclusivo, que indique a aprovação ou reprovação da dissertação, a ser assinado pelos membros da Banca;
- e) redigido o parecer, o presidente convidará todos a retornarem para que seja feita sua leitura pública;
- f) após as considerações finais feitas, o presidente encerrará a sessão.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver indicação de aprovação por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Ficarà a cargo da Banca Examinadora a emissão de parecer detalhado sobre a atuação do estudante na defesa da dissertação.

§ 3º - Será lavrada ata da sessão da defesa da dissertação, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFOP.

§ 4º - O mestrando só terá direito a receber uma cópia da ata de defesa posteriormente, quando entregar a versão revisada e encadernada na Secretaria do Programa; no dia da defesa, caso seja aprovado, receberá uma declaração do Programa.



Art. 52 Em caso de aprovação, com ou sem indicações de correções apontadas pela Banca Examinadora, o discente deverá providenciar a entrega da versão final revisada e encadernada da dissertação na Secretaria do Programa, seguindo todos os procedimentos pós-defesa definidos pelo Colegiado, no prazo máximo de sessenta dias após a data da defesa.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência implicará a perda do título, conforme determina a Resolução CEPE n.º 5.290.

Art. 53 Em caso de insucesso na defesa da dissertação, o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de rerepresentar o trabalho para nova defesa, caso não tenha ultrapassado o limite de trinta meses de curso.

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 54 O pós-graduando egresso que tenha obtido aprovação na defesa de dissertação, realizado todos os procedimentos pós-defesa definidos pelo Colegiado do Programa e entregue, na Secretaria do Programa, os volumes revisados e encadernados, juntamente com a documentação exigida para a emissão do diploma, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem pela UFOP.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa emitirá um termo de colação de grau e encaminhará a documentação necessária às instâncias competentes da UFOP, requerendo a emissão do diploma de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O discente realizará o Curso sob o regime em vigor na ocasião da sua matrícula inicial.

Parágrafo único. Quando trancar ou tiver sua matrícula cancelada, o discente ficará sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 56 Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental



apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa, que responderá, também, pela conservação dos documentos de valor permanente.

Art. 57 Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 58 Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Colegiado do Programa, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação das instâncias superiores da UFOP, nos termos da legislação vigente.

Ouro Preto, em 10 de outubro de 2014.

Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza
Presidente